



ATO PGJ-PI Nº 1491/2025

Regulamenta o pagamento da Parcela de Irredutibilidade em valor equivalente ao Adicional por Tempo de Serviço aos membros que, em 08 de agosto de 2005, data de implantação do Subsídio pela Resolução nº 02, de 08 de agosto 2005, já possuíam, ao menos, 1 (um) ano de serviço e que se encontrem ainda em atividade no Ministério Público do Estado do Piauí.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Cleandro Alves de Moura, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí);

CONSIDERANDO que o art. 97, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí), prevê o pagamento aos membros do Ministério Público do Estado do Piauí da gratificação adicional de 1% (um por cento) por ano de serviço, observado o disposto no §2º deste artigo e no inciso XIV, do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os membros do MPPI passaram a receber o subsídio como forma de vencimento básico nos termos da Resolução nº 02, de 08 de agosto 2005, do Colégio de Procuradores de Justiça;

CONSIDERANDO o entendimento firmado no RE nº 606.358/SP do Supremo Tribunal Federal que garante aos beneficiários do adicional por tempo de serviço, anteriormente suplantado pelo advento da implementação do regime de subsídio, o direito adquirido à continuidade da percepção dessa vantagem pessoal, desde que respeitado o teto remuneratório, nos termos do art. 37, inciso XI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o julgado do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, na 10ª Sessão Deliberativa Extraordinária, realizada em 30 de outubro de 2023, proferido nos autos do PGEA SEI Nº 19.21.0150.0014454/2022-43, que reconhece os membros que, em 08 de agosto de 2005, data de implantação do Subsídio pela Resolução nº 02, de 08 de agosto 2005, detivessem, ao menos, 1 (um) ano de serviço como beneficiário do direito à reimplantação da Parcela de Irredutibilidade em valor equivalente ao Adicional por Tempo de Serviço,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica reimplantado, no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí, o Adicional por Tempo de Serviço sob a forma de Parcela de Irredutibilidade.

Art. 2º. Faz *jus* à Parcela de Irredutibilidade o membro do Ministério Público do Estado do Piauí que, em 08 de agosto de 2005, estava no exercício de suas funções ministeriais há, pelo menos, 1 (um) ano e que, na data de início da vigência deste Ato, ainda esteja em atividade.

Art. 3º. Para a concessão da Parcela de Irredutibilidade serão observados os seguintes parâmetros:

I - o valor da Parcela de Irredutibilidade corresponde a um percentual fixo incidente sobre o valor do subsídio pago no mês de competência;

II - o adicional de férias e as parcelas pecuniárias de natureza indenizatória não integram a base de cálculo da Parcela de Irredutibilidade;

III - o percentual a que se refere o inciso I deste artigo é aferido na proporção de 1% (um por cento) para cada 12 (doze) meses de efetivo serviço no Ministério Público do Estado do Piauí, contados desde o ingresso na carreira ministerial até o dia 08 de agosto de 2005; e

IV - frações inferiores a 12 (doze) meses não produzem efeitos jurídicos para fins de concessão da vantagem.

Art. 4º. O pagamento da vantagem a que se refere o art. 1º deste Ato será realizado mensalmente mediante crédito na folha de pagamento, observado o art. 37, incisos XI e XIV, da Constituição Federal, bem como o art. 97, § 2º, da Lei Complementar estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993.

Art. 5º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos financeiros serão implantados em folha de pagamento processada a partir do mês de março de 2025.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Teresina (PI), 14 de março de 2025.

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **CLEANDRO ALVES DE MOURA, Procurador-Geral de Justiça**, em 14/03/2025, às 12:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0983022** e o código CRC **227E745E**.